

**RESOLUÇÃO Nº 014/2025**

A SUPERINTENDENTE DO **CAPSIRATI - CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI**, no uso de suas atribuições legais e com fundamento no Artigo 77 e ss. da Lei 5011/2022.

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - De acordo com artigo 61 da Lei 5.011/2022, estabelecer os procedimentos para monitoramento da arrecadação e recolhimento das contribuições mensais provenientes das contribuições ou outras importâncias devidas ao CAPSIRATI pelos segurados, pelo ente público ou pelo órgão que promover a retenção, deverão ser repassadas à unidade gestora até o 20º (vigésimo) dia do mês subsequente.

**Art. 2º** As contribuições devidas serão avaliadas e revistas com fundamento em critérios atuariais, utilizando-se como parâmetros gerais o que for determinado pelo órgão supervisor federal.

**Art. 3º** - Eventuais contribuições e repasses não realizados nos prazos estabelecidos no artigo 62 da Lei 5.011/2002, deverão ser recolhidos com acréscimo da correção monetária pelo IPCA precedido de juros de 0,5% ( zero virgula cinco por cento) ao mês, calculado de forma pro rata e, no mínimo de atraso de 3 (três) meses consecutivos ou 6 (seis) meses intercalados, deverão ser apurados e confessadas, para pagamento parcelado em moeda corrente, conforme as regras definidas pelos órgãos reguladores e mediante Lei Municipal.

**Art. 4º** - De acordo com o parágrafo 1º, fica vedado o parcelamento das contribuições previdenciárias descontadas dos servidores e não repassadas à esta unidade.

**Art. 5º** - Ao verificar mensalmente o repasse das contribuições e na sua ausência, fica sob responsabilidade da diretoria executiva, as seguintes recomendações:

1. Dar conhecimento aos conselhos administrativo e fiscal, a ausência de repasses das contribuições de qualquer natureza;





CAIXA DE APOSENTADORIA E PENSÃO  
DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE IRATI

2. Notificar o ente sobre a ausência de repasses ao regime, sejam estes de qualquer natureza;
3. Em persistindo o atraso e a falta de comunicação por parte do ente, informar o Ministério Público sobre a ausência de repasses.

**Art. 5º** - Esta resolução entre em vigor revogada as disposições em contrário.

Irati, 25 de março de 2025.

Rozenilda Romaniw Barbara  
**Superintendente do CAPSIRATI**